

Lei 48



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000481948
Projeto: 00861948
Autor: JOSE BATISTA BARBOSA
Assunto: CREDITO



DATA 16 / 07 / 48

PROJETO DE LEI Nº 86

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 01

Roberta Tech
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Abriudo o credito especial de
R\$ 15.000,00 para a "União Popular
de Aldeota".

VEREADOR José Batista Barbosa

LEI Nº 48 DE 15 / 09 / 48

DIOM Nº 4363 DE 17 / 09 / 48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]

OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 48 DE 15 DE ^{setembro} AGOSTO DE 1948.



Abre o crédito especial de
Cr\$15.000,00 para os fins que indica.

EU, ALISIO BORGES MAMEDE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no orçamento do corrente exercício o crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei será entregue no corrente exercício, nos meses de Setembro e Dezembro, ao Presidente da "União Popular de Aldeota", em duas parcelas, sendo de cada uma de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de SETEMBRO de 1948.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 86

Abre o crédito especial de Cr\$15.000,00 para a "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) como auxílio á construção de sua séde propria e dá ou tras providencias.

Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercicio, o crédito especial de Cr.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio á "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua séde propria.

Art. 2° - O referido crédito será entregue no corrente exercicio, ao Presidente da "União Popular de Aldeota" em duas parcelas, sendo cada uma de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
16 de Julho de 1948.

A Com. de Jurisprudência
M. G. de S. J.

José Batista Barbosa
José Batista Barbosa - vereador

Parecer nº 1 (ao projeto de lei n.86)

Pretende o autor do projeto em estudo um auxilio de
cr\$ 15.000,00 para a construção da séde própria da UNIÃO POPULAR
DE ALDEIOTA.

Trata-se como bem indicam os seus estatutos (v. exemplar
anexo ao projeto) de uma sociedade civil, com personalidade juri-
dica e com mais de dois anos de existencia, a qual congrega o povo
de Aldeiota, sem distinção de sexo, e se destina a promover de vá-
rias maneiras beneficios a seus associados.

A U.P.A. é por assim dizer um tipo moderno de sociedade
popular de carater beneficente e cultural, de modo que a constru-
ção de sua séde própria virá ampliar as possibilidades de bem cum-
prir com aquilo que seus estatutos prometem aos associados, princi-
palmente no que se relaciona com seu plano de instrução primaria,
que tende a crescer e a se desenvolver, e com a manutenção de sua
biblioteca com que visa aperfeiçoar os conhecimentos gerais de seus
membros e de todos aqueles que vivem sob sua dependencia.

As leis do Estado, notadamente a sua Consituição vigente,
em combinação com as leis municipais, prevêm os casos de auxilio a
insituições do tipo da sociedade que o presente projeto visa bene-
ficiar.

Assim, pois, somos pela aprovação do projeto.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças e Administração,
em 7 de agosto de 1948.

Plínio de Lencastre Presidente
José Inês Cavafante Relator
Alcides de Almeida

*Aprova-se em 7/8/48
a Comissão de Finanças e Administração
16/8/48 M. de Almeida*

*Aprova-se em 7/8/48
M. de Almeida*

*Aprovado em 10/8/48
M. de Almeida*



Câmara Municipal de Fortaleza

2.
M. G. H.

Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° 48 DE 15 DE AGOSTO DE 1948.

Abre o crédito especial de....

C\$15.000,00 para os fins que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no orçamento do corrente exercício o crédito especial de C\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei será entregue no corrente exercício, nos meses de Setembro e Dezembro, ao Presidente da "União Popular de Aldeota", em duas parcelas, sendo cada uma de C\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de AGOSTO DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL.

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 86

Abre o crédito especial de //
Cr. \$15.000,00 para a "União Popular de
Aldeota", (Sociedade Beneficente) como
auxílio à construção de sua sede própria
e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei será entregue no corrente exercício, ao Presidente da "União Popular de Aldeota", em duas parcelas, sendo cada uma de Cr. \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) .

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
17 de agosto de 1948.

José Inácio Lavakant

Americo Barreira

João Maia

Amoroso
17-8-48
[Signature]
Presidente

4
M. D. A.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 86

Abre o crédito especial de //
Cr. \$15.000,00 para a "União Popular de
Aldeota" (Sociedade Beneficente) como
auxílio à construção de sua sede própria
e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei será entregue no corrente exercício, ao Presidente da "União Popular de Aldeota", em duas parcelas, sendo cada uma de Cr. \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) .

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
17 de agosto de 1948.

José Julio Cavalcante

Americo Barreto

Rosa Maria

4
[Handwritten Signature]

UNIÃO POPULAR DE ALDEOTA

Sociedade de caráter essencialmente beneficente.

As principais finalidades da União Popular de Aldeota,

são:

- a) congregar em seu seio todos os elementos de ambos os sexos, sem distinção de cor política ou religiosa;
- b) pugnar pelos interesses de seus associados, prestando-lhes assistências moral e material;
- c) promover a instrução entre seus associados e pessoas que vivam sob sua dependência.

Entre os benefícios constantes dos Estatutos da União Popular de Aldeota, destacam-se os seguintes:

- a) uma diária de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), ao sócio quando doente, durante os primeiros 30 dias; de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) durante mais 30 dias, e Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) nos demais dias que se seguirem;
- b) funerais de Cr\$ 200,00 e Cr\$ 150,00, respectivamente, por morte do cônjuge ou filho do associado;
- c) um pecúlio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) aos herdeiros do sócio falecido, aumentando o pecúlio na proporção da elevação do capital da Caixa de Pecúlios.

A U.P.A., além dos benefícios acima enumerados, presta aos seus associados assistências médica, dentária e jurídica.

O art. 8º das Disposições Transitorias dos estatutos da U.P.A. prevê o auxílio pré-natal aos seus associados, quando as suas finanças o permitirem.

A U.P.A. já prestou auxílios pecuniários aos seus sócios, durante os dois anos de sua existência, num total de Cr\$ 1.050, (hum mil e trinta cruzeiros), além de 63 receitas médicas atendidas.

S. Roth

A U.P.A. concorreu, igualmente, com a quantia de Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) para funerais de 19 (dezenove) filhos de socios à razão de Cr\$ 150,00 por cada óbito.

A U.P.A., de acôrdo com os seus estatutos, fundará uma biblioteca, afim de despertar, entre seus associados, o interesse pelas letras.

A U.P.A. está empenhada em construir sua sede propria, afim de poder concretizar o que está consubstanciado nos seus estatutos, necessitando, por isso, do auxilio dos poderes públicos.

UNIÃO POPULAR DE ALDEOTA

SOCIEDADE BENEFICENTE

Fundada a 17 de Março de 1946 — Fortaleza — Ceará

Séde Provisoria: Rua D. Leopoldina, 224

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1948

RECEITA			DESPESA	
Mensalidades	1.135,00		Funerais.— Art. 25 dos Estatutos	150,00
Jóias	120,00	1.255,00	Socorro e Assistencia	35,00
Campanha da Séde Propria:			Campanha da Séde Própria	56,50
5% da renda do mês de Maio	54,60		Despesas Gerais	240,00
Juros de depositos bancarios	290,30		Cota ao Cobrador	113,00
Resultado das quermesses	14.000,00	14.344,90	Saldo para o mês de Julho	31.604,00
Saldo do mês de Maio		16.598,60		
		<u>32.198,50</u>		<u>32.198,50</u>

RESUMO DO SALDO EXISTENTE

EM BANCOS:

Banco de Crédito Comercial	Cr\$ 11.415,90
Banco dos Proprietários — Pró-Séde Própria	19.399,60
Em CAIXA	788,50
TOTAL	Cr\$ 31.604,00

FORTALEZA, 10 DE JULHO DE 1948

EDUARDO CARVALHO
Presidente

JOÃO DIAS DE ARAUJO
Tesorero

12
[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI N° 36

Abre o crédito especial de
Cr\$15.000,00 para a "União Popular de Al-
deiotá" (Sociedade Beneficente) como auxí-
lio à construção de sua sede própria e dá
outras providências.

- Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeiotá" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.
- Art. 2° - O referido crédito será entregue no corrente exercício, ao presidente da "União Popular de Aldeiotá" em duas parcelas, sendo cada uma de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16
de Julho de 1948.

(a) José Batista Barbosa - vereador.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n° 1 (ao projeto de lei n° 86)

13
[Handwritten Signature]

Pretende o autor do projeto em estado de auxílio de Cr\$15.000,00 para a construção da sede própria da UNIÃO POPULAR DE ALDEIOTA.

Trata-se como bem indicam os seus estatutos (v. exemplar anexo ao projeto) de uma sociedade civil, a qual congrega o povo de Aldeio- ta, sem distinção de sexo, e se destina a promover de várias manei- ras benefícios a seus associados.

A U.P.A. é por assim dizer um tipo moderno da sociedade popular de carater beneficente e cultural, de modo que a construção de sua sede própria virá ampliar as possibilidades de ela cumprir com aqui- lo que seus estatutos prometem aos associados, principalmente no que se relaciona com seu plano de instrução primaria, que tende a cres- cer e a se desenvolver com a manutenção de sua biblioteca com que vi- sa aperfeiçoar os conhecimentos gerais de seus membros e de todos aqueles que vivam sob sua dependencia.

As leis do Estado, notadamente a sua Constituição vigente, em combinação com as leis municipais, prevêm os casos de auxílio a ins- tituições do tipo da sociedade que o presente projeto visa benefici- ar.

Assim, pois, somos pela aprovação do projeto.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças e Administração, em 7 de agosto de 1948.

ALISIO MANDE

Presidente

JOSE JULIO CAVALCANTE

Relator

MANOEL FEITOSA

14
[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI N° 66

Abre o credito especial da
Cr\$15.000,00 para a "União Popular de Al-
deiota" (Sociedade Beneficente) como auxi-
lio à construção de sua sede própria e dá
outras providencias.

- Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à "União Popular de Aldeiota" (Sociedade Beneficente) para construção de sua sede própria.
- Art. 2° - O referido crédito será entregue no corrente exercício, ao presidente da "União Popular de Aldeiota" em duas parcelas, sendo cada uma de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16
de Julho de 1948.

(a) José Batista Barbosa - vereador.

15
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n° 1 (ao projeto de lei n° 86)

Pretende o autor do projeto em estado um auxilio de Cr:15.000,00 para a construção da séde própria da UNIÃO POPULAR DE ALDEIOTA.

Trata-se como bem indicam os seus estatutos (v. exemplar anexo ao projeto) de uma sociedade civil, a qual congrega o povo de aldeiota, sem distinção de sexo, e se destina a promover de várias maneiras beneficios a seus associados.

A U.P.A. é por assim dizer um tipo moderno da sociedade popular de carater beneficente e cultural, de modo que a construção de sua séde própria virá ampliar as possibilidades de bem cumprir com aquilo que seus estatutos prometem aos associados, principalmente no que se relaciona com seu plano de instrução primaria, que tende a crescer e a se desenvolver com a manutenção de sua biblioteca com que visa aperfeiçoar os conhecimentos gerais de seus membros e de todos aqueles que vivam sob sua dependencia.

As leis do Estado, notadamente a sua Constituição vigente, em combinação com as leis municipais, prevêm os casos de auxilio a instituições do tipo da sociedade que o presente projeto visa beneficiar.

Assim, pois, somos pela aprovação do projeto.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças e Administração, em 7 de agosto de 1948.

ALISIO MAMEDE Presidente

JOSE JULIO CAVALCANTE Relator

MANOEL FEITOSA

ESTATUTOS DA UNIAO POPULAR DE ALDEOTA

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º — A «União Popular de Aldeota», fundada na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no dia 17 de março de 1946, é uma sociedade de fins beneficentes e instrutivos, que compor-se-á de ilimitado numero de socios e não poderá ser dissolvida enquanto possuir em seu quadro social 15 socios quites com os cofres da Tesouraria.

Art. 2.º — São fins da Sociedade:

- a) congregar em seu seio todos os elementos de ambos os sexos, sem distinção de côr politica ou religiosa, que a ela queiram se filiar;
- b) pugnar pelos interesses de seus associados, dando-lhes assistencia moral e material;
- c) tomar a si e advogar questões de seus associados e defendê-los em quaisquer emergencias, assegurando-lhes os direitos de que careçam, quando solicitados oficialmente pelos mesmos;
- d) promover a instrução, desenvolvendo-a amplamente entre seus associados e pessoas que vivam sob a dependencia dos mesmos.

CAPITULO II

Das rendas da sociedade e suas applicões

Art. 3.º — Constituem as rendas da Sociedade: jóias, mensalidades, cotas, doações e juros de depositos, etc.

Art. 4.º — A receita da Sociedade terá a seguinte applicação:

- a) Caixa de Peculios, 40%;
- b) Socorro e Assistencia, 20%;
- c) Despesas Gerais, 10%;
- d) Cota ao Tesoureiro, 10%;
- e) Fundo de Reserva, 5%;
- f) Instrução Escolar, 5%;
- g) Representação Social, 5%;
- h) Séde Propria, 5%.

CAPITULO III

Dos socios e sua classificacão

Art. 5.º — Os socios da «União Popular de Aldeota», são divididos em 6 categorias, a saber:

- 1) Fundadores;
- 2) Efetivos;
- 3) Contribuintes;
- 4) Benemeritos;
- 5) Honorarios;
- 6) Remidos.

Art. 6.º — São considerados socios fundadores todos os que assinaram a acta da fundação da Sociedade e os que foram aceitos até 18 de Junho de 1946, antes da aprovação dos primeiros estatutos sociais.

Art. 7.º — E' considerado socio efetivo o que tiver sido aceito com a idade de 16 a 50 anos, gozar boa saúde, ter pago jóia e mensalidade, e residir em Fortaleza.

Art. 8.º — São socios contribuintes as esposas dos associados e os menores, filhos de socios ou não, que tenham mais de 10 e menos de 16 anos de idade.

Art. 9.º — Adquirirá o titulo de socio benemerito toda e qualquer pessoa socio ou não, que prestar relevantes serviços ou venha a fazer valiosa doação à Sociedade.

Art. 10 — E' considerado socio honorario todo aquele que, não pertencendo ao quadro social, prestar extraordinários e relevantes serviços à Sociedade.

Art. 11 — Para ser socio remido é necessario ter mais de um ano de efetividade social e ter proposto, pelo menos 100 socios para a Sociedade e que os mesmos tenham pago jóia e três mensalidades.

CAPITULO IV

Da admissão dos socios

Art. 12 — Serão aceitos socios, de qualquer categoria, as pessoas de ambos os sexos que tenham de 16 a 50 anos de idade.

Art. 13 — A esposa do associado poderá ser admitida na categoria de socio contribuinte, uma vez que esteja dentro do limite da idade, estabelecido no artigo anterior.

Paragrafo 1.º — Quando em adiantado estado de gravidez, a esposa do associado só poderá ser aceita para o quadro social, mediante atestado médico.

Paragrafo 2.º — No caso de falecimento do socio e pertencendo sua esposa ao quadro dos contribuintes, esta passará, imediatamente, para a categoria dos socios efetivos.

Art. 14 — Poderão ser aceitos socios contribuintes todas as pessoas que tenham mais de 10 e menos de 16 anos de idade.

Paragrafo unico — Os socios de que trata o presente artigo, ao atingirem a idade de 16 anos, passarão, automaticamente, para a categoria de socios efetivos.

Art. 15 — Para admissão de socio de qualquer categoria faz-se necessario proposta assinada por associado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16 — Os socios benemeritos e honorarios serão propostos por qualquer um dos membros da Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a aceitação dos propostos.

Art. 17 — O socio, uma vez elevado á categoria de benemerito, honorario ou remido, receberá um diploma expedido pela Sociedade.

Art. 18 — O socio, seja qual for a sua categoria, ao ser aceito, prestará o seguinte juramento:

Prometo, sob minha palavra de honra, observar os Estatutos e acatar as resoluções tomadas pelos poderes legalmente constituídos da «União Popular de Aldeota».

Art. 19 — Fica instituido o pagamento de uma jóia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e uma mensalidade de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), para os socios efetivos.

Art. 20 — Os socios admitidos na categoria de contribuintes pagarão uma jóia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e uma mensalidade de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

Art. 21 — Serão isentos do pagamento de jóia e mensalidade as pessoas que, não pertencendo ao quadro social, forem propostas para as categorias de socios benemeritos ou honorarios.

CAPITULO V

Dos deveres dos socios

Art. 22 — São deveres dos socios:

- a) pagar a jóia e mensalidade estipuladas nos artigos 19 e 20 destes estatutos;
- b) respeitar e cumprir as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos poderes constituídos da Sociedade;
- c) aceitar os cargos para que forem eleitos e as comissões que lhe forem designadas;
- d) comparecer às assembléias e outras reuniões oficialmente convocadas;
- e) eximir-se de qualquer discussão politica ou religiosa no seio da Sociedade;
- f) trabalhar, esforçar-se e tudo fazer pelo engrandecimento da Sociedade.

CAPITULO VI

Dos direitos dos sócios

Art. 23 — São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) propor novos socios;
- c) discutir e apresentar pareceres nas assembléias gerais extraordinarias;
- d) legar aos seus herdeiros ou beneficiarios o peculio assegurado pelos presentes estatutos;
- e) receber, quando impossibilitado de trabalhar e sem meios para manter a sua subsistencia, uma diaria, a partir da data da communicacão à sociedade, e após o parecer da Comissão de Sindicancias;
- f) requerer, juntamente com 30 (trinta) socios em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de assembleias gerais extraordinarias, declarando o assunto a ser tratado nas mesmas;
- g) utilizar-se das instituições da Sociedade, como sejam: assistencia médica e dentaria.

Paragrafo 1.º — A diaria a que se refere a alinea e deste artigo será de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), durante os primeiros 30 (trinta) dias de doença, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), durante mais 30 (trinta) dias, e Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) nos demais dias que se seguirem e por espaço de 365 dias.

Paragrafo 2.º — Após os 365 dias de que trata o paragrafo anterior, o sócio ficará isento do pagamento de suas mensalidades, enquanto perdurar o seu estado de doença, com direito às vantagens estatuidas nos artigos 25 e 45 e seus respectivos paragrafos.

Paragrafo 3.º — O auxilio ao socio doente será entregue, semanalmente, em sua residencia, por um membro da Comissão de Sindicancias.

Art. 24 — Os sócios contribuintes terão os mesmos deveres e direitos dos sócios efetivos, exceto o de votar e serem votados.

Art. 25 — No caso de falecer o conjuge ou um filho do associado, desde que vivam sob a dependencia deste e não per-

tença nenhum deles ao quadro social, a Sociedade auxiliará os seus funerais com Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) respectivamente.

Paragrafo 1.º — Os filhos dos socios que falecerem com mais de 16 anos de idade não terão direito ao beneficio estipulado neste artigo, excetuados os incapacitados de trabalharem.

Paragrafo 2.º — Somente terão direito aos beneficios de que trata este artigo, os socios que contarem mais de seis (6) meses de efetividade social e tenham pago, pelo menos, quatro (4) mensalidades.

Paragrafo 3.º — O pagamento do auxilio constante do presente artigo correrá por conta da Caixa de Peculio e será efetuado imediatamente, á apresentação do atestado de óbito.

Art. 26 — Os sócios honorarios e os benemeritos que não tenham pertencido ao quadro social não terão direito a nenhum dos beneficios constantes dos presentes estatutos, além das honras que, como tais, devem merecer, por parte da Sociedade.

Art. 27 — O socio em atraso no pagamento de três (3) mensalidades não terá direito a nenhum dos beneficios concedidos pelos presentes estatutos.

Art. 28 — Quando em atraso de mais de três (3) mensalidades, o associado só poderá quitar-se com os cofres da Sociedade após parecer da Comissão de Sindicancias.

CAPITULO VII

Da perda do direito de sócio

Art. 29 — Perde-se, definitivamente, o direito de sócio nos seguintes casos:

- ter sido admitido por meio de provas falsas;
- pôr desrespeito aos poderes constituídos e ás leis sociais;
- por ofensa fisica ou moral a qualquer associado ou a honra da Sociedade;
- por falta de pagamento de seis (6) mensalidades seguidas;
- por negligencia no cumprimento de qualquer incumbencia ou função social;
- por haver denunciado, com provas falsas, qualquer associado;
- pela apropriação indebita de valores da sociedade.

Paragrafo unico — O sócio atingido pelo presente artigo terá pleno direito de defesa, podendo a mesma ser feita verbalmente ou por escrito, perante a Diretoria ou a Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

Da constituição dos poderes sociais

Art. 30 — Constituem os poderes sociais:
1 — As Assembleias Gerais;
2 — A Diretoria.

SECCAO I

Das Assembleias

Art. 31 — As Assembleias são assim denominadas:

- Solenes, para festejar a data da fundação da Sociedade, posse da Diretoria e outras comemorações;
- Eleitorais, para formação da Diretoria;
- Extraordinarias, para outros fins, convocadas pela Diretoria ou trinta (30) socios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32 — As Assembleias Gerais Extraordinarias ou Eleitorais só poderão funcionar com 20% ou mais dos socios em gozo dos seus direitos sociais, em primeira convocação; em segunda, com 10% e, em terceira, com o numero de socios que comparecer.

Paragrafo unico — A segunda convocação para realização das Assembleias Gerais Extraordinarias ou Eleitorais será feita 48 horas depois de realizada a 1.ª, obedecendo-se o mesmo praso para a 3.ª convocação.

Art. 33 — As Assembleias Gerais Extraordinarias serão instaladas pelo presidente da Sociedade e presididas por membros do Conselho de Honra e, na falta destes, por socios aclamados pelas proprias Assembleias.

Art. 34 — As Assembleias Gerais Extraordinarias, ou Eleitorais, só se reunirão depois de publicado, pelo jornal de maior circulação, o Edital de Convocação, que será feita com dois dias de antecedencia.

Art. 35 — As Assembleias Eleitorais serão instaladas pelo presidente da Sociedade e presididas por socios aclamados na ocasião, não podendo a escolha recair em candidatos ao pleito que se vai realizar.

Paragrafo unico — O presidente aclamado convidará um secretário e quantos mesarios forem necessarios afim de tomarem parte nos trabalhos da eleição, observandó-se o dis-

posto na ultima parte deste artigo, podendo, no entanto, recair o convite em membros da Diretoria em exercicio.

SECCAO II

Da Diretoria

Art. 36 — A Diretoria compor-se-á de 15 membros, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para o periodo governamental de um (1) ano, podendo todos serem reeleitos para os periodos imediatos, não podendo, entretanto, os membros da Comissão de Finanças serem reconduzidos nos mesmos cargos.

Paragrafo 1.º — Após 24 horas da eleição, os eleitos deverão reunir-se e eleger, entre si, a mesa, que ficará assim constituída:

- 1 — Presidente;
- 1 — Vice-Presidente;
- 1 — 1.º Secretário;
- 1 — 2.º Secretário;
- 1 — 1.º Tesoureiro;
- 1 — 2.º Tesoureiro e
- 9 — Diretores,

todos com direito de discutir e votar os assuntos ventilados nas sessões ordinarias e extraordinarias.

Paragrafo 2.º — Juntamente com a Diretoria, serão eleitos cinco (5) suplentes de diretores, os quais serão convocados, na ordem de votação, a proporção que forem ocorrendo vagas na mesma.

Paragrafo 3.º — O presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

Paragrafo 4.º — Os diretores formarão as seguintes comissões: Comissão de Propaganda, 3; Comissão de Finanças, 3; Comissão de Sindicancias, 3;

DO CONSELHO DE HONRA

Art. 37 — A Diretoria, ao empossar-se, escolherá três (3) membros para compor o Conselho de Honra, entre os socios benemeritos e honorarios.

Paragrafo unico — Se não existirem socios benemeritos ou honorarios, a Diretoria escolherá, dentre os demais associados, os elementos que deverão compor o Conselho de Honra.

CAPITULO IX

Das atribuições da Diretoria

Art. 38 — A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- 1 — Ao Presidente compete:
 - presidir as sessões, mantendo-as em ordem, despachar o expediente e nomear as comissões necessarias aos fins da Sociedade;
 - visar as contas a pagar, autorizadas pela Diretoria, e os cheques emitidos pelo Tesoureiro.
 - suspender as sessões quando estas se tornarem tumultuosas;
 - ceder a cadeira presidencial ao seu substituto quando tiver de tomar parte nas discussões;
 - apresentar circunstanciado relatório de suas atividades ao terminar o seu mandato;
 - representar a Sociedade quando se fizer mister, podendo delegar poderes a terceiros, quando for o caso.
- 2 — Ao Vice-Presidente compete:
 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 — Ao 1.º Secretário compete:
 - lavrar as atas das sessões e ter ao seu cargo o livro respectivo;
 - encarregar-se do serviço de expediente da Sociedade, assim como do registro, em livro especial, de todos os associados;
 - redigir e expedir toda a correspondencia da Sociedade e demais papeis que dependam da Secretaria.
- 4 — Compete ao 2.º Secretário:
 - substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxilia-lo no serviço de organização da Secretaria;
 - fazer a leitura da materia de expediente nas sessões ordinarias.
- 5 — Ao 1.º Tesoureiro compete:
 - arrecadar toda a receita da Sociedade, tendo sempre em boa ordem e em dia a escrituração da Tesouraria;
 - apresentar, mensalmente, até o dia dez (10) do mês subsequente, um balancete da receita e despesa da Sociedade;
 - recolher, em Banco designado pela Diretoria, os dinheiros da Sociedade, não podendo ter em seu poder quantia superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
 - pagar as contas da Sociedade devidamente autorizadas pela Diretoria e visadas pelo Presidente.

e) apresentar um balanço geral do movimento financeiro da Sociedade, ao terminar o seu mandato;

f) comunicar à Diretoria o atraso de pagamento dos socios com mais três (3) mensalidades.

6 — Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, auxiliando-o sempre que as circunstancias o exigirem.

7 — A' Comissão de Propaganda compete:

a) propagar o nome da Sociedade e procurar introduzir novos socios em seus quadros.

8 — Compete á Comissão de Finanças:

a) verificar todas as contas da Sociedade e fiscalizar os livros da Tesouraria;

b) dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço geral, bem assim de todas as despesas da Sociedade.

9 — São atribuições da Comissão de Sindicancia:

a) dar parecer nas propostas de socios a serem admitidos no quadro social, no prazo maximo de 8 dias;

b) visitar os socios doentes, quando solicitarem auxilios e opinar pelo auxilio pedido;

c) fazer entrega, ao socio doente, do auxilio concedido pela Sociedade.

Art. 39 — Os membros das Comissões são obrigados a desempenharem fielmente os seus encargos, comunicando a Diretoria o resultado dos mesmos.

Art. 40 — O juramento a ser prestado pela Diretoria, ao empossar-se, é o seguinte:

«Prometemos, sob o penhor de nossa palavra de honra, tudo fazer pelo engrandecimento da «UNIAO POPULAR DE ALDEOTA», afim de sermos dignos da confiança que em nós foi depositada.»

Art. 41 — Qualquer membro da Diretoria que faltar 3 sessões sucessivas, sem justa causa, perderá o mandato.

Art. 42 — A eleição para renovação da Diretoria será realizada no primeiro Domingo de Dezembro, cuja posse dar-se-á no dia 1.º de Janeiro do ano seguinte.

CAPITULO X

Da Caixa de Peculios

Art. 43 — O patrimonio da Caixa de Peculios será formado pela dotação prevista na letra a do art. 4.º, ou sejam 40% da renda da Sociedade e se destina ao pagamento dos peculios a que têm direito os herdeiros ou beneficiarios dos socios falecidos.

Art. 44 — O peculio a ser pago por morte do associado será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), quando o capital da Caixa atingir a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e aumentará ou diminuirá á razão de 10% relativamente ao acrescimo ou decrescimo dos fundos da referida Caixa.

Paragrafo 1.º — Enquanto o capital da Caixa não atingir a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o socio que falecer com um (1) ano ou mais de efetividade social, terá direito ao peculio de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Paragrafo 2.º — O socio que falecer com menos de um ano e mais de (6) seis meses de existencia social, terá direito a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) como pagamento de peculio.

Paragrafo 3.º — O socio que falecer com menos de seis (6) meses de vida social a Sociedade dará um auxilio de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para os seus funerais.

Art. 45 — A renda da Caixa de Peculio será depositada em Banco indicado pela Diretoria e os pagamentos dos peculios só serão efetuados mediante a apresentação do atestado de óbito e outros documentos que se tornem necessarios á legalização dos mesmos, de acordo com as leis vigentes no País.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art. 46 — E' expressamente proibido a Sociedade tomar parte em reuniões ou festas de facções politicas ou de carater regilioso extranhas aos interesses dos associados.

Art. 47 — O associado, quando ausentar-se de Fortaleza, fica obrigado a comunicar á Sociedade, por escrito ou verbalmente, o qual será considerado licenciado durante o tempo em que estiver ausente.

Paragrafo unico — O socio, quando ausente, terá todos os direitos sociais, uma vez que satisfaça o pagamento de suas mensalidades.

Art. 48 — O socio que atingir á categoria de benemerito ou remido ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 49 — A U.P.A. reunir-se-á, quinzenalmente, em sessões ordinarias, em dia e hora previamente designados pela Diretoria.

Paragrafo unico — Para o funcionamento das sessões ordinarias, é necessario que estejam presentes oito (8) membros da Diretoria, que constitue o quorum, sem o que não poderá a mesma tomar nenhuma deliberação.

Art. 50 — O patrimonio social é constituído pelas joias, mensalidades, donativos, bens moveis e imoveis que venha a possuir a U.P.A.

Art. 51 — Expirado o mandato da Diretoria, esta fará entrega á sua sucessora, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da posse, de todos os livros, valores, documentos, bens, etc., confiados a sua guarda, por meio de inventario assinado pelas duas Diretorias.

Art. 52 — Todo socio está obrigado a conhecer os Estatutos em vigor. Seu desconhecimento não servirá de excusa ou justificação, não só quanto aos seus deveres que não cumpra, mas também quanto aos seus direitos quando os reclama.

Art. 53 — Os socios quando em atraso de suas mensalidades por deficiencia do serviço de cobrança, deverão comunicar á sociedade para que esta tome as necessarias providencias.

Art. 54 — A bandeira da U.P.A. tem as côres azul, amarela, branca e vermelha, assim dispostas: uma faixa azul e outra amarela em sentido horizontal, envolvendo a parte branca formada por um losango, cujos contornos tem um friso de cor vermelha. No losango, em letras de cor azul, aparecem, ao alto, as iniciais U.P.A., ao centro, a legenda «Unidos venceremos» e, abaixo, a data da fundação da Sociedade — 17/3/46.

Paragrafo unico — O pavilhão da U.P.A. será hasteado nos seguintes casos: por um dia, pela morte de qualquer um dos seus associados; nos dias de sessões; no dia de aniversario da Sociedade; no dia 1.º de Janeiro, e nos dias de festa nacional, quando a Diretoria o autorizar.

Art. 55 — Em casos de necessidade e visando sempre os interesses da Sociedade, a Diretoria poderá fazer a transferencia de numerarios de uma para outra dotação, excetuadas as referentes as letras a e e do art. 4.º.

Art. 56 — A U.P.A. fundará, com a cooperação se seus associados, uma biblioteca, que terá a finalidade de despertar, entre os seus componentes; o interesse pelas letras.

Paragrafo unico — A Diretoria escolherá um socio de sua confiança para exercer o cargo de bibliotecario, sem remuneração alguma.

Art. 57 — O ano financeiro terminará sempre a 15 de Dezembro.

Art. 58 — Não será remunerado, em qualquer hipotese, nenhum cargo da Diretoria.

Art. 59 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Paragrafo unico — Quando a Diretoria se julgar incompetente para solucionar um caso de suma importancia, este será levado á Assembleia Geral.

Art. 60 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral em que compareçam um terço ou mais dos socios quites e depois de três (3) anos de sua aprovação.

Art. 61 — Revogam-se as disposições contrarias aos presentes Estatutos, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação no «Diario Oficial» do Estado.

Fortaleza, 14 de Janeiro de 1948.

COMISSÃO DE ESTATUTOS

Eduardo Carvalho — Relator
 Elpidio Batista de Almeida
 Milton Araújo
 Raimundo Bandeira do Vale
 Carlos Jatahy Filho
 João Dias de Araújo
 Francisco Chagas da Cunha
 Sebastião Menezes Pinheiro
 Pedro Dantas
 Aloisio Gondim Pereira
 Ari Pereira Miranda
 Francisco Barbosa
 Benigno Candido Sales
 Antonio Lima
 Raimundo Renato da Silva
 Gerardo Nazareno Carvalho
 José Batista Barbosa

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º — A atual Diretoria terminará o seu mandato a 31 de Dezembro de 1948.

Art. 2.º — Ficam aprovados, para todos os efeitos, os

atos emanados da atual Diretoria, praticados até a data da promulgação destes estatutos.

Art. 3.º — Os atuais socios contribuintes, que contarem mais de 16 anos de idade, serão transferidos para a categoria de efetivos, na data da aprovação dos presentes Estatutos.

Art. 4.º — Após (60) sessenta dias da aprovação destes Estatutos, a Diretoria baixará o Regulamento Eleitoral e demais Regulamentos e Instruções que se tornem necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

Art. 5.º — Enquanto a U.P.A. não adquirir sua sede própria os juros de depósitos bancários reverterão em favor da construção da mesma sede.

Art. 6.º — Quando a Sociedade adquirir sua sede própria, a dotação destinada a esse fim, constante da letra h do art. 4.º dos Estatutos sociais, passará para a Caixa de Peculios, que ficará, daí por diante, com uma receita de 45% da renda da Sociedade.

Art. 7.º — A U.P.A. iniciará a instrução dos seus associados e respectivos dependentes quando a dotação destinada a esse fim atingir a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 8.º — A U.P.A. instituirá o auxílio pré-natal, logo que as suas finanças o permitam, o qual será regulamentado pela Diretoria.

Art. 9.º — A assistência dentária a ser prestada aos associados e seus dependentes, será regulamentada oportunamente, pela Diretoria da U.P.A.

Art. 10 — Quando as condições financeiras da Sociedade o permitirem, será instituída a assistência jurídica aos seus associados.

Fortaleza, 14 de Janeiro de 1948.

Eduardo Carvalho
Elpidio Batista de Almeida
Milton Araújo
Raimundo Bandeira do Vale
Carlos Jatalhy Filho
João Dias de Araújo
Francisco Chagas da Cunha
Sebastião Menezes Pinheiro
Pedro Dantas
Aloisio Gondim Pereira
Ari Pereira Miranda
Francisco Barbosa
Benigno Candido Sales
Antonio Lima
Raimundo Renato da Silva
Gerardo Nazareno Carvalho
José Batista Barbosa

(Aprovados em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 25 de Janeiro de 1948).